

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07/2021

Regulamenta o procedimento para afastamento de membros/as da Defensoria Pública do estado para frequentar programa de capacitação e de aperfeiçoamento profissional ou realizar pesquisa, no país ou no exterior, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar n. 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar n. 132/09; pelo artigo 16, incisos I e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/12 e pelo artigo 16, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (Resolução CSDPE nº 04/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a regulamentação do artigo 126 da Lei Complementar nº 80/94, e do artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à formação continuada para capacitação e aperfeiçoamento dos/as membros/as da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 07/2021, realizada em 06 de agosto de 2021, relativamente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 20/3000-0001810-2;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui meta prioritária permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

Grande do Sul a qualificação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos por meio de programas de capacitação e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, consideram-se programa de capacitação e de aperfeiçoamento as seguintes modalidades:

I – curso: programa de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, inclusive pós-doutorado, no Brasil ou no exterior, em que se exige a apresentação de trabalho de conclusão, monografia, artigo, dissertação ou tese;

II – pesquisa: atividade científica que se constitui de investigações, com objeto, método e cronograma definidos, vinculada a Universidade, Centro de Pesquisa ou Programa de Pós-Graduação, nos termos do inciso I.

Parágrafo único. Não será autorizado afastamento para curso no Brasil oferecido por instituição de ensino não-oficial ou não reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Os afastamentos regulados por esta Resolução podem ser realizados nas seguintes modalidades:

I – integral: quando ocorrer interrupção da atividade funcional pelo/a agente de forma constante, dentro de um prazo determinado.

II – parcial: quando ocorrer ausências de curta duração pelo/a agente, sem que ocorra solução de continuidade na atividade funcional;

III – contínuo: quando o prazo total do afastamento se dá de forma ininterrupta;

IV – alternado: quando há interrupções no afastamento, reassumindo o/a agente as suas funções nos intervalos.

Art. 4º O afastamento das funções de membros da Defensoria Pública do Estado para cursar programa de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, ou realizar pesquisa, no país ou no exterior será concedido pela Defensoria Pública-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, além da oportunidade, da conveniência e do interesse da instituição.

Parágrafo único. Para aferição da oportunidade, da conveniência e do interesse da

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

instituição, o Conselho Superior poderá solicitar informações internas ou externas quanto à natureza, à correlação, à qualificação, ao programa e à pertinência do curso e da instituição de ensino respectiva.

Art. 5º O requerimento de afastamento observará os requisitos estabelecidos nesta Resolução e deverá ser encaminhado nos moldes dos formulários constantes dos Anexos I, II ou III, sob pena de não ser conhecido, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo único. Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido de afastamento, de prorrogação ou de prestação de contas das atividades realizadas deverão estar acompanhados de tradução livre para o português, incumbindo tal providência ao/à interessado/a.

Art. 6º O/A interessado/a em afastar-se de suas funções para cursar programa de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ou realizar pesquisa deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – ser vitalício/a;

II – estar em efetivo exercício;

III – não ter usufruído de idêntico benefício nos últimos 04 (quatro) anos, ressalvadas as hipóteses de afastamento parcial e de afastamento para elaboração de trabalho indispensável à conclusão do curso;

IV – estar em dia com as atividades de suas atribuições e não ter sido penalizado/a em procedimento administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos da data do protocolo do pedido.

Art. 7º Os pedidos de afastamento regulados por esta Resolução gozam de preferência, devendo, assim que protocolados, serem imediatamente despachados e distribuídos para relatoria por meio eletrônico, colocando-se em pauta na sessão imediatamente subsequente.

TÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO OU REALIZAR PESQUISA

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º A Defensoria Pública-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior poderá autorizar o afastamento integral de membros/as da Defensoria Pública para frequentar curso ou realizar pesquisa até o número correspondente a 3% (três por cento) do total de cargos providos do quadro da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º No caso de a porcentagem deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro seguinte.

§ 2º Havendo múltiplos requerimentos para afastamento que extrapolem o limite previsto no *caput*, terá prevalência, nessa ordem:

I – o pleito de prorrogação;

II – o pleito de agente que ainda não tenha sido contemplado/a com outro afastamento regulado por esta Resolução;

III – o pleito para a realização de parte de programa de pós-graduação *stricto sensu* em outro estado da federação ou no exterior, quando o/a membro/a da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado parte do curso no Estado do Rio Grande do Sul;

IV – o pleito de agente com maior tempo de exercício na carreira.

Art. 9º Os órgãos da Administração Superior, na análise do pedido, levarão em conta os seguintes critérios.

§ 1º Para efeito de avaliação da relevância institucional, serão considerados:

I – a adoção de linha de pesquisa e de área de concentração com identidade temática não conflitante com os objetivos institucionais da Defensoria Pública;

II – a pertinência do conteúdo científico pesquisado e a possibilidade de sua utilização em área de execução da Defensoria Pública, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional.

§ 2º Para efeito de avaliação do mérito, serão considerados:

I – os itens de referência para a promoção por merecimento;

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

II – a produção científica do/a postulante, considerando-se, em especial, a natureza e a relevância técnico-científica dos repositórios em que se deram as publicações, bem como o reconhecimento e notoriedade da editora em que se deu a publicação;

III – a participação em eventos científicos, inclusive com a apresentação de trabalhos vinculados à temática a ser desenvolvida no projeto;

IV – a participação em comissões e grupos de estudos com a finalidade de aperfeiçoamento da atuação institucional, especialmente com vinculação à temática a ser desenvolvida no projeto.

Art. 10. As eventuais alterações estruturantes no projeto de estudo ou pesquisa, bem como na vinculação acadêmica ao programa do curso devem ser prontamente submetidas à relatoria do expediente, a qual decidirá sobre a necessidade de submissão ao pleno do Conselho Superior para fins de deliberação sobre a manutenção ou pelo cancelamento do afastamento, tendo em vista o interesse da Defensoria Pública do Estado na continuidade da realização do estudo.

Art. 11. Autorizado o afastamento, o/a interessado/a será cientificado/a, preferencialmente por meio eletrônico, devendo aguardar em exercício a publicação da portaria competente no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A portaria de afastamento será publicada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da deliberação do pleno do Conselho Superior.

Art. 12. Autorizado o afastamento, o/a interessado/a encaminhará ao Conselho Superior, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à concessão do pedido, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua matrícula.

Parágrafo único. O/A interessado/a fica dispensado/a da apresentação do documento referido no caput quando essa comprovação tiver se efetivado no pedido inicial ou, ainda, por motivo plenamente justificado, reconhecido pelo Conselho Superior.

Art. 13. O/A agente afastado/a para cursar programa de capacitação e aperfeiçoamento profissional é considerado/a em efetivo exercício, fazendo jus a vencimentos, progressões funcionais e férias, na forma da lei.

CONSELHO SUPERIOR

Capítulo I – Do afastamento parcial

Seção I – Do Horário Especial de Trabalho para Frequência a Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 14. Ao/à agente que estiver cursando ou pretenda cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* é assegurado o direito de postular horário especial de trabalho no caso de incompatibilidade parcial entre o horário de frequência ao curso e suas atividades funcionais.

§ 1º É de responsabilidade do/a agente autorizado/a ao horário especial de trabalho a compatibilização das suas atividades funcionais com os horários do curso.

§ 2º O horário especial de trabalho é incompatível com o exercício de substituição ou acumulação pelo/a agente durante sua vigência.

Art. 15. A autorização de que trata o artigo antecedente será concedida por período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por meio de requerimento de prorrogação do/a interessado/a, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A autorização não poderá exceder a 12 (doze) horas semanais e 03 (três) turnos de trabalho por semana.

Art. 16. O requerimento de autorização para realização de horário especial previsto na presente seção deverá ser dirigido ao Conselho Superior, conforme formulário constante no Anexo I, instruído com:

I – currículo do/a interessado/a;

II – comprovação de matrícula ou aprovação no curso;

III – projeto de pesquisa ou de dissertação, tese ou monografia jurídica, quando houver;

IV – grade com o horário das disciplinas, quando o horário especial for requerido com a finalidade de cursá-las, e/ou exposição dos motivos quanto à necessidade do horário especial para assegurar a realização de outras atividades do curso;

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

V – certidão exarada pela Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública, informando a data de ingresso na instituição, data do vitaliciamento, progressão funcional e classificação atual;

VI – certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e de não ter sido penalizado/a em procedimento administrativo disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da apresentação do requerimento.

VII – justificativa quanto à compatibilização dos horários do curso e as atividades funcionais.

Parágrafo único. Poderá a Presidência do Conselho Superior deferir cautelarmente a autorização parcial para estudo ou pesquisa quando, por motivo não atribuível ao/a solicitante, o calendário de matrícula e acadêmico não permitir a apreciação do requerimento pelo colegiado antes do início da frequência às aulas, vigorando a deliberação da presidência até que ocorra a análise pelo pleno.

Seção II – Do Horário Especial de Trabalho para frequência a Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 17. Não será autorizado afastamento integral para cursar programa ou realizar pesquisa vinculada a pós-graduação *lato sensu*.

Art. 18. A/o agente que estiver cursando ou pretenda cursar programa de pós-graduação *lato sensu* é assegurado o direito de postular horário especial de trabalho no caso de incompatibilidade parcial entre o horário de frequência ao curso e suas atividades funcionais.

§ 1º É de responsabilidade do/a agente autorizado/a ao horário especial de trabalho a compatibilização das suas atividades funcionais com os horários do curso.

§ 2º O horário especial de trabalho é incompatível com o exercício de substituição ou acumulação pelo/a agente durante sua vigência.

Art. 19. A autorização de que trata o artigo antecedente será concedida por período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada por meio de requerimento de prorrogação do interessado, até o prazo máximo de 12 (doze) meses para a

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

conclusão do curso.

Parágrafo único. A autorização não poderá exceder a 08 (oito) horas semanais e 02 (dois) turnos de trabalho por semana.

Art. 20. O requerimento de autorização para realização de horário especial previsto na presente seção deverá ser dirigido ao Conselho Superior, conforme formulário constante no Anexo I, e instruído com:

I – currículo do/a interessado/a;

II – comprovação de matrícula ou aprovação no programa de capacitação;

III – projeto de pesquisa ou de dissertação, tese ou monografia jurídica, quando houver;

IV – grade com o horário das disciplinas, quando o horário especial for requerido com a finalidade de cursá-las, e/ou exposição de motivos do/a requerente, demonstrando a necessidade do horário especial para assegurar a realização de outras atividades do programa de capacitação.

V – certidão exarada pela Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública, informando a data de ingresso na instituição, data de vitaliciamento, progressão funcional e classificação atual;

VI – certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições, e não ter sido penalizado/a em processo administrativo disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data de protocolo do requerimento.

VII – justificativa quanto à compatibilização dos horários do curso e as atividades funcionais.

Parágrafo único. Poderá a Presidência do Conselho Superior deferir cautelarmente a autorização parcial para estudo ou pesquisa quando, por motivo não atribuível ao/a solicitante, o calendário de matrícula e acadêmico não permitir a apreciação do requerimento pelo colegiado antes do início da frequência às aulas, vigorando a deliberação da presidência até que ocorra a análise pelo pleno.

CONSELHO SUPERIOR

Capítulo II – Do Afastamento Integral

Seção I – Do Afastamento para Frequência a Curso ou Pesquisa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País ou no Exterior

Art. 21. A autorização para afastamento de membro da Defensoria Pública para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* ou realizar pesquisa, no país ou no exterior, observará os preceitos da presente seção.

Art. 22. A autorização de que trata a presente seção será concedida por período de até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, conforme o requerimento e justificativa do/a interessado/a.

§ 1º Quando solicitado e concedido afastamento por tempo inferior, o/a interessado/a poderá requerer a subsequente prorrogação, observando-se o prazo máximo do *caput*.

§ 2º O prazo de afastamento, exceto quando inferior a seis meses, observará o calendário semestral ou anual da instituição de ensino, inclusive o período de recesso acadêmico, restando assegurado o direito a novo afastamento, se necessário, por tempo suficiente à elaboração e defesa do trabalho exigido para a conclusão do curso, o qual não poderá exceder o prazo máximo disposto no *caput*.

Art. 23. O requerimento de afastamento para cursar programa ou realizar pesquisa de pós-graduação *stricto sensu* será dirigido ao Conselho Superior, conforme formulário constante no Anexo II, contendo a anuência do/a substituto/a.

§1º O pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do afastamento pretendido, salvo impossibilidade devidamente justificada, e, sob pena de não conhecimento, deverá ser instruído com:

I – currículo do/a interessado/a;

II – justificativa minuciosa, com a demonstração de relevância e pertinência institucionais do curso;

III – documento firmado pela autoridade competente da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo ou o convite e a aceitação

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

do/a interessado/a, bem como, se for o caso, anuência do/a orientador/a;

IV – plano ou projeto de estudo e pesquisa, contendo a descrição da linha de pesquisa à qual o projeto se relaciona, os problemas a serem enfrentados, as hipóteses inicialmente formuladas com relação aos problemas, os objetivos, a justificativa, o marco referencial teórico, a metodologia, um cronograma provisório de desenvolvimento das atividades e a bibliografia ou referências bibliográficas, a fim de aferir o interesse da Defensoria Pública do Estado na realização do estudo;

V – programa do curso, com descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horas), período de férias e, se for o caso, nome do/a orientador/a ou supervisor/a.

VI – certidão exarada pela Diretoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública, informando a data de ingresso na instituição, data do vitaliciamento, progressão funcional e classificação atual;

VII – termo de compromisso, no qual deverá constar:

a) Que o/a requerente continuará vinculado/a às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, se este for de até 01 (um) ano, e pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos contados do dia seguinte ao término do afastamento, quando este for superior a 01 (um) ano, sob pena de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos;

b) a obrigação de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, por fato atribuível ao/à agente, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho Superior;

c) a obrigação de entrega de um trabalho científico, com caráter inédito, relacionado ao tema do curso de pós-graduação, por semestre de afastamento, para publicação na revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO SUPERIOR

VII – certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, comprovando estar em dia com as atividades de suas atribuições e não ter sido penalizado/a em processo administrativo disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data do protocolo do requerimento.

§ 2º Além dos documentos exigidos no § 1º, quando se tratar de requerimento para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, o pedido deverá ser instruído com comprovação documental, ou declaração correspondente, de domínio suficiente do idioma em que será ministrado o curso no exterior

Art. 24. Ressalvado o interesse institucional, poderá ser autorizado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, ouvido pelo Conselho Superior, mediante prévia justificção, afastamento para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em que parte do programa será realizada em outro Estado da Federação ou no exterior, quando o/a membro/a da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado parte do curso no Estado do Rio Grande do Sul.

Seção II – Do Afastamento para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 25. Quando o/a membro/a da Defensoria Pública tiver cursado programa de pós-graduação sem afastamento integral de suas funções, poderá requerer o afastamento para a elaboração de trabalho indispensável à obtenção da conclusão do curso, mediante prévia justificção, conforme as seguintes modalidades:

I – para elaboração de trabalho de conclusão de curso ou similar de programa de pós-graduação *lato sensu*, será concedido prazo de afastamento de 30 (trinta) dias;

II – para a elaboração de dissertação de Mestrado, será concedido prazo de afastamento de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme o pedido e a justificativa quanto à complexidade da pesquisa;

III – para a elaboração de tese de Doutorado ou Pós-Doutorado, será concedido prazo de afastamento de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, conforme o pedido e a justificativa quanto à complexidade da pesquisa.

Art. 26. O/A agente que tiver cursado programa de pós-graduação com afastamento integral de suas funções, poderá requerer a autorização de que trata o artigo

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

anterior, desde que o novo afastamento não exceda o prazo máximo previsto para o respectivo tipo de afastamento do qual o/a interessado/a tenha se beneficiado.

Art. 27. O requerimento de afastamento para elaboração de trabalho indispensável à obtenção da conclusão do curso previsto neste capítulo deverá ser dirigido ao Conselho Superior, conforme formulário constante no Anexo III, contendo a anuência do/a substituto/a e instruído com:

I – regulamento do curso;

II – projeto ou anteprojeto de dissertação ou tese;

III – cronograma de elaboração do trabalho, com provável data de sua apresentação e/ou defesa.

Art. 28. Na hipótese de afastamento para elaboração de trabalho de conclusão de curso de programa de pós-graduação lato sensu, o/a agente afastado/a deverá encaminhar artigo ao Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado (CECADEP), em até 60 (sessenta) dias do término do curso, para eventual publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado.

Art. 29. Na hipótese de afastamento para elaboração de dissertação ou tese de programa de pós-graduação stricto sensu, o/a membro/a afastado/a deverá encaminhar cópia integral de seu trabalho ao Centro de Estudos, de Capacitação e de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública do Estado (CECADEP), em até 90 (noventa) dias a contar da defesa, para fins de registro.

Art. 30. Não cumpridas as disposições dos artigos 28 ou 29 nos prazos estipulados, a titulação referente à conclusão do programa de capacitação que originou o afastamento não será computada para fins de promoção até que o referido documento seja apresentado, sem prejuízo de outras sanções.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E APROVEITAMENTO DO AFASTAMENTO

Art. 31. O acompanhamento do aproveitamento do programa de capacitação pelo/a agente da Defensoria Pública afastado/a será feito pela Corregedoria-Geral, conforme critérios e instrumentos dispostos no presente título.

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

Art. 32. O/A interessado/a afastado/a, nos termos desta Resolução, observará os seguintes preceitos e obrigações:

I – encaminhará à Corregedoria-Geral, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado;

II – uma vez defendida a dissertação ou tese, encaminhará à Corregedoria-Geral, no prazo de até 06 (seis) meses a contar da defesa, relatório conclusivo;

III – no caso de dispor de prazo superior a 01 (um) ano para apresentação e defesa de tese ou dissertação, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir do encerramento do período letivo, encaminhará à Corregedoria-Geral relatórios semestrais parciais das suas atividades;

IV – levará a efeito breve resenha da sua dissertação ou tese perante a Corregedoria-Geral no bimestre subsequente à apresentação do relatório conclusivo de que trata o inciso II deste artigo;

V – dedicar-se-á, mediante convocação da Administração Superior, a atividades relacionadas com o motivo do afastamento.

§ 1º O Corregedor-Geral apresentará ao Conselho Superior, para conhecimento, os documentos encaminhados pelo/a agente afastado/a, nos termos deste artigo.

§ 2º Novos requerimentos ou diligências serão submetidas à análise do/a Conselheiro/a Relator/a.

Art. 33. Para cada período de afastamento integral de 01 (um) ano, independentemente de ser contínuo ou alternado, será obrigatoriamente computado um período de férias da atividade funcional, a ser gozado dentro do período de afastamento.

Parágrafo único. A Diretoria de Recursos Humanos deverá providenciar as diligências necessárias à efetivação do disposto no *caput*.

Art. 34. O descumprimento das condições especificadas nesta Resolução implicará na suspensão ou cancelamento do afastamento, conforme o caso, remetendo-se à

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

análise da Corregedoria-Geral para eventual verificação de falta funcional.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A qualquer tempo, quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo da Defensoria Pública-Geral do Estado, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Art. 36. Os/As agentes que tiveram seu período de afastamento já autorizado ou iniciado submeter-se-ão às regras desta Resolução, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 37. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSDPE nº 53/2012.

Art. 39. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 09 de agosto de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA,
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) do Conselho Superior, na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, **SOLICITO** a concessão de horário especial de trabalho, conforme informações abaixo e documentos em anexo, em cumprimento aos requisitos exigidos na Resolução CSDPE nº 07/2021.

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome: _____ Id. funcional: _____ Classificação: _____ Local de atuação: _____
2. INFORMAÇÕES DO AFASTAMENTO
Nível do Curso: <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado Instituição de Ensino: _____ Local do Curso: _____ Dias e horários do benefício: _____ Período de Afastamento: De ____/____/____ à ____/____/____.
Esclarecimentos:

DECLARO estar ciente das normas que regem o presente pedido, o qual se encontra instruído com os documentos do artigo 20 da Resolução CSDPE nº 07/2021.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data)

(Solicitante)

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA FREQUENTAR CURSO OU REALIZAR PESQUISA

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) do Conselho Superior, na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, **SOLICITO** autorização para afastamento do(a) requerente de suas funções para cursar programa de capacitação e aperfeiçoamento/realizar pesquisa, conforme informações abaixo e documentos em anexo, em cumprimento aos requisitos exigidos na Resolução CSDPE nº 07/2021.

Modalidade do Requerimento: Inicial Prorrogação Renovação

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome: _____ Id. Funcional: _____ Classificação: _____ Local de atuação: _____
2. INFORMAÇÕES DO AFASTAMENTO
Nível do Curso: <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado Instituição de Ensino: _____ Local do Curso: _____ Período de Afastamento: De ____/____/____ à ____/____/____.
Esclarecimentos:

DECLARO estar ciente das normas que regem o presente pedido, o qual se encontra instruído com os documentos do artigo 23 da Resolução CSDPE nº 07/2021.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data)

Ciente e de acordo.

Solicitante

Substituto(a)

Disponibilização - 13 de agosto de 2021

Publicação - 16 de agosto de 2021

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) do Conselho Superior, na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, **SOLICITO** autorização para afastamento do(a) requerente de suas funções para a elaboração de trabalho de conclusão de curso, conforme informações abaixo e documentos em anexo, em cumprimento aos requisitos exigidos na Resolução CSDPE nº 07/2021.

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome: _____ Id. Funcional: _____ Classificação: _____ Local de atuação: _____
2. INFORMAÇÕES DO AFASTAMENTO
Nível do Curso: <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado Instituição de Ensino: _____ Local do Curso: _____ Título do Trabalho de Conclusão: _____
Nome do(a) Orientador(a): _____ Período de Afastamento: De ____/____/____ à ____/____/____. (____ dias).
Esclarecimentos:

DECLARO estar ciente das normas que regem o presente pedido, o qual se encontra instruído com os documentos do artigo 27 da Resolução CSDPE nº 07/2021.

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data)

Ciente e de acordo.

Solicitante

Substituto(a)